



Allianz Global Assistance Portugal

# Seguro de Viagem

Condições gerais

Global Assistance

Allianz 

## APÓLICE DE SEGURO

AGA International SA - Sucursal em Portugal, com sede na Rua Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias, 2774-535 Paço de Arcos, contribuinte fiscal nº 980 359 546, titular do NIPC 980 359 546, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares estabelece-se o presente Contrato de Seguro que se regula pelas Condições Gerais e Particulares desta Apólice.

### CONDIÇÕES GERAIS

#### Capítulo I

#### Definições e objecto do Contrato

##### Artigo 1.º - Definições

1. No presente contrato, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- a) Acidente de Viação: o acontecimento fortuito, súbito e imprevisto, devido à acção de uma causa exterior e estranha à vontade do Segurado, ocorrido em consequência da circulação rodoviária do Veículo de Aluguer;
- b) Apólice: documento escrito que titula e prova a existência do contrato de seguro celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador;
- c) Capital Seguro: valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador;
- d) Condições Gerais: conjunto de disposições contratuais que definem o enquadramento e princípios gerais do contrato de seguro;
- e) Condições Particulares: conjunto de disposições contratuais acrescentadas às Condições Gerais do contrato de seguro para as completar ou modificar;
- f) Contrato de Aluguer de Veículo sem Condutor: o contrato celebrado por escrito entre o Tomador do Seguro e o Locador, tendo por objecto a locação do Veículo de Aluguer;
- g) Domicílio: aquele em que o Segurado tenha fixada a sua residência habitual e conste das Condições Particulares.

Para efeitos do presente Contrato a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio em Portugal;

- h) Locador: a Car Trawler Limited;
- i) Prémio: o Prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice.

Ao Prémio acrescem os encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do Seguro.

O Prémio corresponde ao período de duração do contrato, sendo devido por inteiro;

- j) Roubo: subtração de coisa móvel alheia, com a ilegítima intenção de apropriação, praticado por meio de violência contra o Segurado, com perigo iminente para a vida ou integridade física, ou pondo-o na impossibilidade de resistir;
- k) Segurado: pessoa singular no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado.

Para efeitos do presente Contrato considera-se Segurado a pessoa singular, maior de 25 anos de idade, com Domicílio em Portugal, possuidor de carta de condução que a

habilite a conduzir o Veículo de Aluguer e que esteja identificado como condutor do mesmo no Contrato de Aluguer de Veículo sem Condutor;

- l) Segurador: a entidade legalmente autorizada a exercer a actividade Seguradora;
- m) Sinistro: verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato;
- n) Tomador do Seguro: aquele que celebra o contrato de seguro com o Segurador em simultâneo com o Contrato de Locação de Veículo sem Condutor com o Locador, sendo responsável pelo pagamento do Prémio;
- o) Veículo de Aluguer: veículo automóvel, de quatro rodas, ligeiro de passageiros, identificado nas Condições Particulares, cuja antiguidade, no momento da contratação do seguro, não seja superior a 10 (dez) anos.

Ficam excluídos os veículos de grande luxo (veículo cujo valor de venda em novo seja igual ou superior a 70.000€, bem como os veículos das marcas Aston Martin, Ferrari, Lamborghini, Lotus, Maserati, Porsche, Rolls Royce, Bentley, Bricklin, Cadillac, Fleetwood Limousine, Daimler, Deloran, Excalibur, Jensen), todo-o-terreno, do segmento C, D, E e F, reboques, auto-caravanas, caravanas e mini-bus, assim como os veículos utilizados, ainda que ocasionalmente, ao transporte público de passageiros ou mercadorias.

2. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste contrato de seguro a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.

3. As expressões supra definidas no singular, poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado.

4. As epígrafes das cláusulas do presente contrato de seguro são incluídas por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

5. Caso alguma das disposições do presente contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afectará a validade das restantes disposições do contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

## **Artigo 2.º - Objecto**

Por efeito do presente contrato de seguro, o Segurador obriga-se a cobrir os riscos de Acidente de Viação e Roubo no âmbito do aluguer de veículo sem condutor por parte do Tomador do Seguro e este obriga-se a pagar o Prémio correspondente, estabelecido nas Condições Particulares.

## **Capítulo II**

### **Início e duração do contrato e âmbito territorial**

#### **Artigo 3.º - Início e duração do Contrato**

1. O presente Contrato de seguro produz efeitos desde o dia e hora em que o Veículo de Aluguer é colocado à disposição do Segurado, até ao dia e hora da devolução do mesmo ao Locador, conforme o que for estabelecido nas Condições Particulares.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a duração do presente contrato de seguro, em todo o caso, não pode ser superior a 31 (trinta e um dias) dias.

#### **Artigo 4.º - Âmbito territorial**

O presente Contrato de Seguro é válido em todo o Mundo.

### **Capítulo III**

#### **Obrigações das partes**

#### **Artigo 5.º - Obrigações do Tomador do Seguro e/ou do Segurado**

Para além de outras obrigações resultantes da lei ou do presente contrato, o Tomador do Seguro obriga-se a:

- a) Pagar ao Segurador o Prémio estabelecido nas Condições Particulares;
- b) Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- c) Comunicar ao Segurador, durante a vigência do contrato, as alterações do risco respeitantes ao objecto das informações prestadas;
- d) Celebrar o Contrato de Aluguer de Veículo sem Condutor com o Locador do Veículo de Aluguer;
- e) Efectuar uma condução de acordo com as regras legais em vigor no local e com as regras da segurança rodoviária;
- f) Cumprir o disposto no Contrato de Aluguer de Veículo sem Condutor;
- g) Possuir carta de Condução que o habilite a conduzir o Veículo de Aluguer.

#### **Artigo 6.º - Obrigações do Segurador**

O Segurador é responsável pelo pontual cumprimento do previsto no presente Contrato de Seguro.

### **Capítulo IV**

#### **Prémio, facturação e pagamento**

#### **Artigo 7.º - Prémio**

1. Como contrapartida das coberturas acordadas, o Tomador do Seguro obriga-se a pagar ao Segurador o Prémio estabelecido nas Condições Particulares.
2. **O Prémio é devido na data da celebração do contrato de seguro.**

#### **Artigo 8.º - Falta de pagamento do Prémio**

1. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio.
2. **A falta de pagamento do Prémio, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato de seguro, a partir da data da sua celebração.**

## Capítulo V

### Disposições complementares

#### **Artigo 9.º - Comunicações**

1. Salvo se forma especial for prevista no presente contrato, as comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.
2. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente Contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

#### **Artigo 10.º - Prescrição**

Os direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

#### **Artigo 11.º - Lei aplicável**

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

#### **Artigo 12.º - Arbitragem**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato de seguro, nomeadamente quanto à validade, interpretação, execução e incumprimento do mesmo, podem ser dirimidos por via arbitral.
2. A arbitragem prevista no número anterior segue o regime geral da lei de arbitragem.

#### **Artigo 13.º - Foro**

Para julgar todas as questões emergentes do presente contrato de seguro fixa-se como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 14.º - Pluralidade de seguros**

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância todos os seguradores, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do Sinistro.
2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera os seguradores das respectivas prestações.

#### **Artigo 15.º - Força maior**

1. Considera-se caso de força maior todo o facto imprevisível ou inevitável, que se produza independentemente da vontade das partes, para o qual estas não tenham contribuído e que impeça ou dificulte extraordinariamente o cumprimento da suas obrigações, designadamente:
  - a) Calamidades naturais, tais como sismos, inundações, raios ou ciclones;
  - b) Acidentes graves, tais como explosões ou derrocadas;
  - c) Actos de guerra, declarada ou não, ou de subversão, ou de declaração de estado de sítio, de alerta ou de emergência;

- d) Perturbações civis, tais como epidemias, insurreições, revoltas, motins, greves em empresas/entidades terceiras, “lock-out”, manifestações públicas e sociais;
  - e) Decisões tomadas pelas autoridades, tais como embargos, proibições ou restrições de toda a natureza, mobilizações parciais ou totais, quarentenas e requisições.
2. Cessa a responsabilidade das Partes pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente contrato de seguro, ou pelos danos daí decorrentes, quando tal incumprimento ou cumprimento defeituoso resultem directamente da verificação de caso de força maior tal como atrás definido.
3. Ocorrendo facto que, nos termos da presente cláusula, deva ser qualificado como de força maior, as Partes deverão desenvolver os seus melhores esforços com vista a adoptarem soluções que permitam atingir os fins que se propõe ao celebrar o presente contrato de seguro.

### **Artigo 16.º - Âmbito territorial**

1. O presente contrato de seguro constitui para todos os efeitos, a totalidade do acordo estabelecido entre o Segurador e o Tomador do Seguro quanto à matéria que constitui o seu objecto. **Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da entrega da Apólice sem que o Tomador do Seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.**
2. Qualquer aditamento ou alteração ao presente contrato de seguro deve constar de documento escrito e ser assinado pelos legais representantes do Segurador e Tomador do Seguro.
3. A não exigência pelo Segurador, Tomador do Seguro ou Pessoa Segura do cumprimento de algum dos termos, condições e obrigações do presente contrato de seguro não pode ser interpretada como renúncia a quaisquer direitos, não constituindo por isso precedente que altere qualquer disposição do presente contrato de seguro, nem poderá ser considerada como renúncia à exigência do cumprimento da obrigação no futuro, mantendo-se em qualquer caso a obrigação de cumprimento futuro.
4. O Segurador subroga-se, até ao limite total dos custos por ele assumidos, nos direitos e acções da Pessoa Segura contra todo e qualquer responsável.
5. Quando as prestações realizadas ao abrigo do presente contrato, sejam cobertas no todo ou em parte por outro Segurador ou qualquer outra instituição ou pessoa, o Segurador continuará subrogado nos direitos e acções contra tais instituições ou pessoas.
6. Para o efeito do disposto nos números anteriores, o Segurado obrigará-se a colaborar com o Segurador, prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que se possa considerar necessário.

## **Capítulo VI**

### **Cobertura de devolução de franquia**

#### **Artigo 17.º - Descrição da cobertura**

1. Na sequência da celebração de um Contrato de Aluguer de Veículo sem Condutor por parte do Tomador do Seguro, o Segurador garante o reembolso, até ao limite da franquia prevista nesse contrato, dos danos causados no Veículo de Aluguer e pagos pelo Segurado ao Locador, em consequência de Roubo ou de Acidente de Viação do qual seja responsável, incluindo os danos em pneus, no tejadilho, nos vidros e/ou nos chassis.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o Capital Seguro previsto para esta garantia é de 3.000€ (três mil euros).

#### Artigo 18.º - Exclusões

Ficam excluídas da presente cobertura as seguintes situações:

- a) A condução do Veículo de Aluguer fora das vias públicas, assim como nos recintos de aeroportos;
- b) O não cumprimento pelo Segurado do disposto no contrato de aluguer sem condutor celebrado com o Locador do Veículo de Aluguer;
- c) A prática de uma condução não efectuada de acordo com o previsto no Contrato de Aluguer de Veículo sem Condutor celebrado com o Locador do Veículo de Aluguer, das regras legais em vigor no local e das regras da segurança rodoviária;
- d) Quando não tenha sido celebrado qualquer Contrato de Aluguer de Veículo sem Condutor com o Locador do Veículo de Aluguer;
- e) Acidente de Viação ocorrido durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os respectivos treinos ou em consequência de apostas;
- f) Danos já existentes à data do Sinistro ou ocorridos antes da entrada em vigor do presente Contrato;
- g) Condução do Veículo de Aluguer por pessoa diferente da indicada no Contrato de Aluguer de Veículo sem Condutor;
- h) O incumprimento dos termos e condições do Contrato de Aluguer de Veículo sem Condutor;
- i) Os danos causados por actos de vandalismo ou por desgaste do Veículo de Aluguer;
- j) Quando o Veículo de Aluguer, no momento de subscrição da Apólice, tenha idade superior a 10 anos contados a partir da data da primeira matrícula;
- k) A condução do Veículo de Aluguer por menores de 25 anos de idade, bem como por quem não possua carta de condução, não possua carta de condução válida ou que a habilite a conduzir o Veículo de Aluguer;
- l) A condução com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente permitida no local do Sinistro ou sob o efeito de drogas ou estupefacientes;
- m) Quaisquer danos causados ao Veículo de Aluguer quando este esteja estacionado em infracção às regras de estacionamento;
- n) Em caso de roubo, se não for efectuada de imediato a correspondente participação às autoridades policiais e em caso de Acidente de Viação se não for elaborado auto de ocorrência pelas autoridades policiais ou se não for devidamente preenchida e assinada a correspondente Declaração Amigável de Acidente Automóvel;
- o) Danos causados pela confiscação ou requisição do Veículo de Aluguer por parte das autoridades policiais;
- p) Danos causados pelo desgaste do próprio Veículo de Aluguer;
- q) Danos causados por defeito de construção do Veículo de Aluguer;
- r) Todos os custos que não tenham a ver com a reparação do Veículo de Aluguer;
- s) Danos nos retrovisores, no interior do Veículo de Aluguer ou objectos pessoais;

- t) Danos causados no Veículo de Aluguer por culpa do Segurado;
- u) Quaisquer danos quando a responsabilidade pelo Acidente de Viação não seja imputável ao Segurado;
- v) Os Sinistros ocorridos durante guerra, declarada ou não, motins, movimentos populares, actos de terrorismo, todo o efeito de uma fonte de radioactividade, assim como a inobservância de proibições oficiais;
- w) Os Sinistros ocorridos na sequência de terramoto, maremoto, inundações, erupções vulcânicas, epidemias, quarentena, poluição, tempestade ciclónica, actos de terrorismo, queda de meteoritos, assim como a inobservância das proibições oficiais;
- x) Sinistros ocorridos na sequência de troca de combustível ou por perda de chaves ou chaves trancadas dentro do Veículo de Aluguer;
- y) Os veículos de grande luxo (veículos cujo valor de venda em novo seja igual ou superior a 70.000€ (setenta mil euros), bem como os veículos das marcas Aston Martin, Ferrari, Lamborghini, Lótus, Maserati, Porsche, Rolls Royce, Bentley, Bricklin, Cadillac, Fleetwood Limousine, Daimler, Deloran, Excalibur, Jensen), todo-o-terreno, do segmento C, D, E e F, reboques, auto-caravanas, caravanas e mini-bus, assim como os veículos utilizados, ainda que ocasionalmente, ao transporte público de passageiros ou mercadorias.

#### Artigo 19.º - Sinistro

1. Em caso de Sinistro, o Segurado ou o Tomador do Seguro deverá:

- a) Utilizar todos os meios ao seu alcance para minorar as consequências do Sinistro;
- b) Comunicar, para o número de telefone 210014276, a verificação do Sinistro ao Segurador nos 8 (oito) dias imediatos à verificação do mesmo, sob pena de responder por perdas e danos;

2. Na participação devem ser explicitadas as circunstâncias da verificação do Sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências.

3. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura devem igualmente prestar ao Segurador todas as informações relevantes que este solicite relativas ao Sinistro e às suas consequências.

4. O ónus da prova relativamente às circunstâncias e motivos da verificação do Sinistro impende sobre o Segurado, devendo esta facultar ao Segurador toda a documentação que lhe seja solicitada por este, nomeadamente:

- a) Comprovativo da compra do Seguro;
- b) Comprovativo dos danos suportados;
- c) Cópia da carta de condução;
- d) Cópia do Contrato de Aluguer de Veículo sem Condutor;
- e) Participação do Roubo às autoridades policiais;
- f) Participação de Acidente de Viação ou Auto de ocorrência, bem como toda a documentação relacionada com o Sinistro.



## **How can we help?**

Allianz Global Assistance

Quinta da Fonte,

Edifício Bartolomeu Dias,

2774-535 Paço de Arcos

Telefone: +351 21 004 92 00

Fax: +351 21 796 54 05

[www.allianz-assistance.com.pt](http://www.allianz-assistance.com.pt)

AGA International S.A.

# Seguro de Viagem

## How can we help?

Allianz Global Assistance  
Quinta da Fonte,  
Edificio Bartolomeu Dias,  
2774-535 Paço de Arcos  
Telefone: +351 21 004 92 00  
Fax: +351 21 796 54 05  
[www.allianz-assistance.com.pt](http://www.allianz-assistance.com.pt)

Global Assistance

Allianz 

# Boletim de Viagem

---

## Número de Apólice

## Sugestões de Viagem

**Sugerimos que durante a viagem leve sempre consigo o Boletim de Viagem, indicando no espaço em branco o número de Apólice.**

- Sempre que viajar de avião lembre-se que para voos domésticos deverá comparecer até 90 minutos antes do horário de partida e para voos internacionais, entre 2 a 3 horas. Tenha ainda presente os alertas ou avisos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- Na eventualidade de levar medicação, aconselhamos que identifique na embalagem a dosagem e a sua periodicidade.
- Na identificação da sua bagagem opte por colocar a morada do seu local de trabalho ao invés da sua residência.

- Se viajar com crianças leve sempre consigo fotografias actuais, se possível grave-as no seu telemóvel.
  - Aconselhamos a deixar em casa joias ou pertences de valor elevado.
  - Coloque o seu dinheiro, cartões de crédito e passaporte/documentos de identificação numa bolsa à parte da principal.
  - Esteja atento aos carteiristas, actuam geralmente em grupo com o intuito de dispersar a sua atenção.
- Informe-se previamente das leis do país/ região para onde vai viajar.
- Caso não fale a língua local memorize algumas palavras-chave, na eventualidade de necessitar de ajuda.

**Lembre-se que poderá sempre contactar a linha de assistência 24h da Allianz Global Assistance, através do número: 210014276**

## How can we help?

Allianz Global Assistance  
Quinta da Fonte,  
Edifício Bartolomeu Dias,  
2774-535 Paço de Arcos  
Telefone: +351 21 004 92 00  
Fax: +351 21 796 54 05  
[www.allianz-assistance.com.pt](http://www.allianz-assistance.com.pt)